



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental José Francisco da Cruz		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Francisco da Cruz, no município de Tejuçuoca, INEP 23046503, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 6526040/2014</b>	<b>PARECER N° 0327/2015</b>	<b>APROVADO EM: 28.01.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Odair José Barroso Forte, diretor da Escola de Ensino Fundamental José Francisco da Cruz, no município de Tejuçuoca, por meio do processo nº 6526040/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Fazenda São Gonçalo, Zona Rural, CEP: 62.610-000, no município de Tejuçuoca, com Censo Escolar nº 23046503.

Responde pela direção o professor Odair José Barroso Forte, autorizado pelo Parecer nº 0651/2014, com validade até 31/12/2015, com licenciatura no Curso de Formação de Professores para as series Finais do Ensino Fundamental e Médio, formado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, e pela secretaria escolar, Rosimeire Silva de Sousa, Registro nº 794.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Fernando Rocha de Araújo Bastos, CREA-Ce nº 52801, datado de 11/08/2014 até 11/08/2015, e Alvará Sanitário, assinado pelo Coordenador Municipal da VISA, Rivelino Oliveira Camelo, datado de 13/03/2014 até 13/03/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 517 títulos para um total de 65 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0327/2015

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Francisco da Cruz, no município Tejuçuoca, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 389/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício